CÂMARA DOS DEPUTADOS PROJETO DE LEI Nº , DE 2014 (Do Dep. LEONARDO GADELHA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que forneçam produtos e/ou serviços procederem à devolução integral, e em espécie, do troco pelos produtos ou serviços adquiridos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que forneçam produtos e/ou serviços são obrigados a devolver de forma integral, e em espécie, o troco do consumidor.

Art. 2º Caso o estabelecimento não possua cédulas ou moedas suficientes para o troco, o fornecedor do produto ou serviço deverá arredondar o valor sempre em benefício do consumidor.

Art. 3º Fica proibido a substituição do troco, em dinheiro, por outros produtos, quaisquer que seja sua natureza, não consentidos prévia e expressamente pelo consumidor.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais deverão fixar placa informativa que reproduza o teor dos artigos 1º ao 3º em local visível onde ocorram os recebimentos e/ou pagamentos dos produtos ou serviços.

Parágrafo único. A placa informativa deverá ter dimensão mínima de 0,20m X 0,30m.

Art. 5° O descumprimento desta lei acarretará a aplicação das seguintes sanções:

I - em caso de autuação, multa no valor de 1% do faturamento bruto;

II - em caso de reincidência, multa de 2% do faturamento bruto;

IV - em caso de nova ocorrência, suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 dias.

Art. 6º Compete aos órgãos de defesa do consumidor (PROCON MUNICIPAL E ESTADUAL), fiscalizar o cumprimento das disposições contidas nesta lei,

recebendo denúncias e aplicando as sanções cabíveis, sem prejuízo de outras já existentes.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Comumente os estabelecimentos comerciais, sob a alegação de não possuir numerário suficiente para o troco, ou arredondam o valor para o preço imediatamente superior, ou não passam o troco ou substituem pro produto de menor valor não pretendido pelo consumidor.

A oferta com preço "quebrado" é uma estratégia usada pelo comércio para vender a falsa impressão de produto mais barato. Porém, a prática é considerada constrangedora para o cliente, que fica com vergonha de cobrar os centavos, deixando as moedas para os estabelecimentos comerciais que chegam a lucrar, no mínimo, um "extra".

Por isso que contamos com a aprovação dos nobres Pares desta Casa para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, de de 2014.

LEONARDO GADELHA Deputado Federal PSC-PB